



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 7-A/2020

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 7-A/2020
Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a Pré-Seleção e Contratação de Militares Inativos do Exército Brasileiro para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (EB10-D-09.007).....5

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a Pré-Seleção e Contratação de Militares Inativos do Exército Brasileiro para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (EB10-D-09.007).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e com a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Pré-Seleção e Contratação de Militares Inativos do Exército Brasileiro para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (EB10-D-09.007).

Art. 2º O Órgão de Direção Geral, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A PRÉ-SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MILITARES INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (EB10-D-09.007)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Finalidades	1º
Seção II - Objetivo	2º
Seção III - Generalidades	3º/8º
CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES	9º
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	10/12

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidades

Art. 1º Esta Diretriz tem por finalidades:

I - orientar a divulgação para o processo seletivo, no âmbito do Exército Brasileiro, do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e regulado, para as contratações de 2020, pela Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020;

II - estabelecer os procedimentos para a pré-seleção e contratação dos militares inativos do Exército Brasileiro como prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), que atuarão nas Escolas Cívico-Militares (ECIM) indicadas pelo Ministério da Educação (MEC); e

III - estabelecer os procedimentos para a execução administrativa e o acompanhamento dos militares inativos do Exército Brasileiro contratados para o PECIM.

Seção II
Objetivo

Art. 2º Orientar os órgãos de direção setorial (ODS), os comandos militares de área (C Mil A) e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI) sobre as medidas necessárias para a pré-seleção e contratação de militares inativos do Exército Brasileiro, voluntários, a participar do PECIM.

Seção III
Generalidades

Art. 3º O Decreto nº 10.004, de 2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com o objetivo de consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

Art. 4º O PECIM será desenvolvido pelo MEC, com o apoio do Ministério da Defesa (MD) na viabilização da contratação, pelas Forças Armadas, de militares inativos como PTTC, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Art. 5º As Forças Armadas promoverão a divulgação do processo seletivo para o PECIM entre os militares inativos, a pré-seleção dos voluntários inscritos, a contratação destes como PTTC e a gestão administrativa pós-contratação.

Art. 6º O MD, em coordenação com o MEC, realizará a análise das qualificações dos militares inativos pré-selecionados pelas Forças Armadas, informando aqueles que poderão ser contratados, por cidade e por ECIM.

Art. 7º As orientações para o processo seletivo do PECIM estarão disponibilizadas em espaço específico no endereço eletrônico do Exército Brasileiro.

Art. 8º A execução das fases de pré-seleção e contratação será centralizada, na esfera do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e as ações de acompanhamento, descentralizadas, no âmbito dos C Mil A.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Os órgãos envolvidos terão as seguintes atribuições:

I - ODS e Órgão de Direção Operacional (ODOp):

- a) cooperar na ampla divulgação do processo seletivo do PECIM; e
- b) implementar as ações decorrentes da presente Diretriz.

II - C Mil A:

- a) cooperar na ampla divulgação do processo seletivo do PECIM; e
- b) por intermédio das regiões militares:
 - 1. realizar a gestão administrativa e o acompanhamento dos PTTC contratados, em coordenação e ligação com a direção das ECIM; e
 - 2. apoiar o DGP no processo de contratação do militar inativo, realizando as atividades de recebimento e verificação da veracidade da documentação apresentada e realização da inspeção de saúde.

III - DGP:

- a) viabilizar a inscrição dos voluntários, por intermédio do banco de talentos, em coordenação com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), de acordo com as instruções previstas na Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 2020;
- b) realizar a pré-seleção dos militares inativos, voluntários, para participar do PECIM, em coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército e com os OADI;
- c) nos casos de existência de mais de um voluntário por vaga, propor a ordenação dos militares inativos, observando aspectos da carreira e qualificações do militar;
- d) enviar ao Gabinete do Comandante do Exército as relações de militares inativos, voluntários, pré-selecionados, para participarem da fase de análise das qualificações, a ser realizada pelo MD;
- e) autorizar a realização da inspeção de saúde dos candidatos aprovados na fase de pré-seleção;
- f) dar ciência aos militares inativos aprovados na fase de análise das qualificações;

g) realizar a contratação dos candidatos habilitados, como PTTC, para atuarem nas ECIM, podendo subdelegar esta atribuição;

h) providenciar para que, na portaria de contratação do PTTC, conste, dentre outras, as seguintes informações:

1. a ECIM na qual o PTTC desempenhará sua função, designando o nome do estabelecimento de ensino, o Estado e o Município;

2. a carga horária semanal de trabalho; e

3. a organização militar (OM) de vinculação, responsável pela gestão administrativa do PTTC.

i) publicar, no Diário Oficial da União, as portarias de contratação dos militares selecionados;

j) providenciar a abertura de um canal de dúvidas sobre a pré-seleção, a contratação e a gestão, para o atendimento a demandas específicas nesta área; e

k) gerir os recursos destinados ao custeio do PECIM, no âmbito do Exército.

IV - Secretaria de Economia e Finanças:

- adotar as medidas necessárias para o pagamento dos direitos pecuniários dos PTTC contratados, em coordenação com o DGP, com recursos oriundos do MD/MEC.

V - Gabinete do Comandante do Exército:

a) participar da fase de pré-seleção institucional, aproveitando-se da expertise na área de seleção de pessoal e do banco de talentos;

b) remeter ao MD a relação dos candidatos aprovados na fase de pré-seleção, aptos a participarem da fase de análise das qualificações dos candidatos;

c) selecionar e indicar ao MD dois oficiais do Comando do Exército para integrarem a comissão que conduzirá os trabalhos da fase de análise das qualificações dos candidatos; e

d) informar ao DGP a relação dos candidatos aprovados na fase de análise das qualificações dos candidatos.

VI - CCOMSEx:

a) coordenar as ações de divulgação do PECIM no âmbito do Exército Brasileiro; e

b) apoiar as atividades necessárias para a inscrição dos candidatos, em estreita ligação com o DGP e o DCT.

VII - OM com encargo de pagamento de inativos:

a) realizar a gestão administrativa dos PTTC contratados, em coordenação e ligação com a direção das ECIM; e

b) apoiar o DGP no processo de contratação do militar inativo, realizando as atividades de recebimento e verificação da veracidade da documentação apresentada e realização da inspeção de saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo DGP.

Art. 11. As OM de vinculação dos militares deverão realizar a gestão administrativa, o controle de pessoal e o pagamento dos direitos pecuniários do PTTC contratado.

Art. 12. Poderão ser baixadas outras orientações complementares à presente Diretriz.

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército